



**LEI Nº 1.982, DE 11 DE MAIO DE 2023**

***“Institui o prêmio “ALUNO EM DESTAQUE”, para estudantes do 1º ao 5º ano da Rede de Ensino do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o prêmio “ALUNO EM DESTAQUE” na rede pública de ensino do Município de Entre Rios de Minas, com os seguintes objetivos gerais:

- I - Estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
- II - Despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;
- III - Incentivar a superação dos obstáculos nos bancos da escola;
- IV - Mostrar horizontes para galgar nova etapa na vida estudantil;
- V - Otimizar o estudante para as grandes conquistas acadêmicas.

**Art. 2º.** O prêmio “Aluno em Destaque” será concedido, anualmente, ao aluno que se destacar em primeiro lugar em cada uma das séries do Ensino Fundamental I (anos iniciais) de cada instituição de ensino, ou seja, do 1º ao 5º ano, que obtenham as melhores notas e conceitos em suas avaliações, contemplando todas as disciplinas, podendo a escola também auferir o desempenho dos alunos em atividades extracurriculares como apresentações teatrais, musicais, capacidade de liderança na agremiação de estudantes, atividades desportivas, preservação do meio ambiente, atividades de inclusão, e outros meios de engajamento estudantil, social e cultural.

§1º. O diploma “Aluno em Destaque” será conferido aos alunos que atingirem a maior média das notas e conceitos obtidos durante todo o ano letivo.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios a todas as escolas do Município no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

§3º. As escolas encaminharão à Secretaria Municipal de Educação, em data definida pela pasta, ao final do ano letivo, o nome e as notas dos seus melhores alunos do 1º ao 5º ano, para que se apure os melhores no âmbito municipal.

§4º. Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio.

**Art. 3º.** A premiação será constituída de medalha, diploma, livro ou qualquer outro prêmio de caráter simbólico, definido a critério da Secretaria Municipal de Educação.



§1º - Além da premiação prevista no caput, o Poder Executivo poderá realizar premiações com entregas de equipamentos de informática que fomentem a educação.

§2º - Os prêmios, a critério da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser adquiridos pelo Município ou patrocinados pelo comércio local.

**Art. 4º.** A premiação deverá ser entregue em sessão anual, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em local, data e hora por ela definidos, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

**Art. 5º.** Os classificados em segundo e terceiro lugar de cada série receberão certificado com a inscrição "Mérito de Participação no Prêmio Aluno em Destaque".

**Art. 6º.** O diploma será assinado pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário(a) de Educação do Município.

**Art. 7º** - A Prefeitura deverá divulgar a lista dos premiados no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como os demais documentos de orientação sobre a premiação, os quais se fizerem necessário dar ciência ao público.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 9º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a regulamentar, por resolução, a presente Lei.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 11 de maio de 2023.

  
**Ronivon Alves de Souza**  
Presidente

  
**João Gonçalves de Resende**  
Vice-Presidente

  
**José Resende Moura**  
1º Secretário